



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.
CNPJ 13.751.102/0001.90

VETO TOTAL

PROJETO DE LEI Nº 030/2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A presente análise versa sobre o projeto de lei de nº 030/2024, que trata da remoção de árvores, no Município de Itapetinga, com potencial de causar danos.

Inicialmente, sobre a tempestividade deste impedimento, urge anotar que o ofício CMI 154/2024, que encaminha a redação final do Projeto de Lei nº 030/2024, foi recebido neste Gabinete Executivo em 17/12/2024.

Assim, considerando o art. 130 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Itapetinga, o prazo regimental terá fim no próximo dia 27/12/2024. Portanto, tempestivo o presente veto.

Ainda, vale relembrar a validade da assinatura eletrônica, por intermédio de plataforma digital, de acordo com a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas na administração pública, e Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Destarte, a assinatura eletrônica carrega a certeza de quem realmente assinou o documento, a integridade dos dados contidos neste e a impossibilidade de recusar a sua autenticidade, requisitos essenciais para sua validade.

Analisando tecnicamente o mérito da proposta de lei, temos que já existe regra específica neste Município de Itapetinga. Certo é que o Código Municipal do Meio Ambiente – Lei 1.181/2012 trata, no Capítulo I do Título II, mais precisamente nos arts. 70 e seguintes, da flora, proibindo o corte de vegetação de porte arbóreo, sem a autorização do Órgão competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.
CNPJ 13.751.102/0001.90

Para além da revogação tácita, ocorrida quando uma lei nova versa sobre matéria já regulada – na forma do art. 2º, § 1º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, a legislação codificada reclama uma atenção maior do legislador, inclusive com a realização de consultas e audiências públicas, dentre outros.

No caso em tela, é de clareza solar que a proposta em análise não recebeu tal cuidado, principalmente quando se observa o protocolo em 25/11, sendo levada a Plenário no dia seguinte e recebendo a chancela desta Casa Legislativa em tempo reduzido, sem qualquer discussão com a sociedade e Entidades/Órgãos interessados, inclusive e especialmente com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e o Ministério Público do Estado da Bahia. Decerto que as propostas insertas ao PL 030/2024 alteram e incluem diversos dispositivos, suprimindo a autorização expressa do(s) Órgão(s) competente(s).

Ante o exposto, e diante dos motivos já narrados, depois de ouvidas a Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 030/2024, na forma do art. 45 e art. 67, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Itapetinga.

Itapetinga/BA, 20 de dezembro de 2024.

Atenciosamente,

RODRIGO HAGGE
Prefeito Municipal